

CENTRO ESPÍRITA ILDEFONSO CORREIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º. O Centro Espírita Ildefonso Correia (CEIC), situado à Rua Visconde de Guarapuava, 5434, no município de Curitiba, fundado em 22 de setembro de 1936, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações imanentes do Art.44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do Art.2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Curitiba - PR e parte integrante da Federação Espírita do Paraná, na qualidade de instituição religiosa filiada.

Art.2º. O Centro Espírita Ildefonso Correia tem como finalidades:

- a) o estudo e prática da Doutrina Espírita, em seu tríplice aspecto: filosófico, científico e religioso;
- b) a difusão da Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) assistência espiritual e promoção social humana, à luz da Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º. São órgãos de administração do Centro Espírita Ildefonso Correia:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

Art.4º. O CEIC não remunera, por qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não distribui resultados, dividendos, participações, parcela do seu patrimônio, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, trabalhadores voluntários ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CEIC.

Art.5º. Ao tomar posse, os membros dos órgãos de administração prestam compromisso de bem servir, de acordo com as exigências deste Estatuto, desobrigando por escrito a instituição de qualquer vínculo, inclusive empregatício.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.6º. O Conselho Deliberativo é composto de 21 (vinte e um) membros, eleitos na forma do Capítulo IV e suas decisões são tomadas por voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos de eleições e alteração estatutária:

Parágrafo único: São Conselheiros Permanentes os 9 (nove) membros mais antigos e os demais compreendem a parte renovável.

Art.7º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) promover as eleições na forma do Capítulo IV;
- b) deliberar sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa, criando e extinguindo setores e departamentos, se necessário;
- c) deliberar em suas reuniões sobre atos do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, inclusive sobre sua gestão financeira;
- d) autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários, conforme regulamentação própria;
- e) destituir quaisquer membros dos órgãos de administração em caso de incompatibilidade moral com o cargo;
- f) apreciar os atos normativos que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva;
- g) criar e extinguir os grupos de trabalho que se fizerem necessários;
- h) preencher vagas, quando se fizer necessário, nos termos do Capítulo IV;
- i) decidir a respeito da exclusão da condição de trabalhador voluntário ou associado, encaminhada pelo Departamento Doutrinário;
- j) examinar as contas do exercício anterior, apreciando o parecer do Conselho Fiscal até a segunda reunião ordinária do ano;
- k) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art.8º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) elaborar os avisos de convocação para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário;
- b) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de uma semana, informando a pauta e encaminhando eventuais documentos, presidindo-as;
- c) designar um secretário para redigir as atas;
- d) proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Deliberativo, salvo nos casos previstos no Capítulo IV;
- e) obter as assinaturas dos presentes no Livro de Presenças;
- f) autorizar a participação de pessoas não membros do Conselho Deliberativo nas reuniões, com inclusão prévia na pauta.

Art.9º. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo único. No impedimento de ambos, preside a reunião do Conselho Deliberativo o conselheiro mais antigo no cargo.

Art.10. A cada membro do Conselho Deliberativo compete:

- a) estudar este estatuto com profundidade, zelando pela sua aplicação e propondo melhorias sempre que aplicáveis;

- b) conhecer as diferentes atividades realizadas pelo CEIC, seu organograma e seus departamentos;
- c) participar das atividades promovidas pelo CEIC, assim como dos grupos de trabalho criados pelo Conselho Deliberativo, bem como da escala de revezamento para redação das atas das reuniões na medida de suas possibilidades;
- d) buscar conhecer a estrutura organizacional do movimento espírita (URE-União Regional Espírita, FEP - Federação Espírita do Paraná, FEB - Federação Espírita Brasileira e CEI - Conselho Espírita Internacional) e seus documentos principais, participando quando possível de suas atividades.

Art.11. Pessoas não membros do Conselho Deliberativo podem participar das reuniões somente mediante autorização formal de seu presidente, com inclusão prévia na pauta.

Art.12. O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente quatro vezes ao ano, na última quinta-feira dos meses de fevereiro, maio, julho e outubro; em horário a ser fixado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.13. A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração do CEIC, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias ou regulamentares, bem como às decisões do Conselho Deliberativo.

Art.14. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I) Presidente;
- II) Primeiro Vice-Presidente;
- III) Segundo Vice-Presidente;
- IV) Terceiro Vice-Presidente;
- V) Diretores e Vice-Diretores de Departamentos.

§ 1º - São os seguintes os Departamentos do CEIC:

- a) Departamento Doutrinário (DD);
- b) Departamento de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AECE);
- c) Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita (APSE);
- d) Departamento de Comunicação Social Espírita (CSE);
- e) Departamento Administrativo Financeiro (DAF);
- f) Departamento de Infância e Juventude (DIJ);
- g) Departamento de Estudos da Doutrina Espírita (EDE);
- h) Departamento de Mediunidade (MED);
- i) Departamento de Unificação e Expansão (DUE).

§ 2º - Os Departamentos devem trabalhar entrosados entre si, de tal maneira que as atividades do CEIC, embora executadas por partes, sejam únicas na sua organização e objetivo.

§ 3º - Todas as atividades de caráter doutrinário, sejam de estudos, palestras, encontros ou reuniões, devem ser referendadas pelo Departamento Doutrinário.

§ 4º - Exceto o Departamento Doutrinário, que é dirigido pelo Presidente da Diretoria Executiva, cada Departamento tem um Diretor, um Vice-Diretor, atuando de forma solidária e tantos trabalhadores voluntários quantos forem necessários;

§ 5º - Os Departamentos e seus Setores têm suas atividades descritas e reguladas por meio de normativas específicas previamente aprovadas pela Presidência da Diretoria Executiva e/ou Departamento Doutrinário, conforme o caso.

Art.15. São registradas por escrito e devidamente arquivadas as resoluções tomadas pela Presidência da Diretoria Executiva, bem como as nomeações e dispensas de Diretores, Vice-Diretores e auxiliares da administração em geral.

Art.16. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar o CEIC, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como determinadas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) prover, diretamente ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro;
- f) ordenar o pagamento das despesas ordinárias e solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para as de caráter extraordinário;
- g) assinar, juntamente com um dos tesoureiros, todos os cheques e demais documentos que representem valor, bem como autorizar movimentações financeiras por meio físico ou digital;
- h) contratar e dispensar eventuais empregados do CEIC, obedecidas as disposições legais;
- i) dar cumprimento ao Plano de Atividades para o CEIC, com base em seu planejamento estratégico, apresentando-o até a segunda reunião anual do Conselho Deliberativo, que poderá ser revisado a qualquer tempo;
- j) expor, de viva voz, nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, os principais acontecimentos ocorridos desde a última reunião, ou a ocorrer no próximo período;
- k) nomear e destituir por sua livre iniciativa os membros não elegíveis da Diretoria Executiva;
- l) nomear por escrito as pessoas com poderes para movimentar a conta bancária do CEIC, cujas atribuições serão mantidas até determinação em contrário formalizada por escrito à Instituição Financeira, mesmo em caso de eleições e troca da Presidência da Diretoria Executiva.

Art.17. Ao 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente da Diretoria Executiva nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração do CEIC. E assim sucessivamente em relação aos demais vices. Todos devem acompanhar a marcha da administração, dando suporte ao Presidente da Diretoria Executiva na fiscalização e execução de suas atribuições.

Art.18. O **Departamento Doutrinário (DD)**, possui sete membros: o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva, o Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e mais dois integrantes escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe a direção do Departamento e eventual voto de desempate.

Art.19. Ao **Departamento Doutrinário (DD)** compete:

- a) avaliar e decidir pela aprovação ou não dos programas de divulgação doutrinária;
- b) zelar pela observância dos princípios doutrinários em todas as atividades do CEIC;
- c) encaminhar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de exclusão da condição de trabalhador voluntário ou de associado.

Art.20. O **Departamento de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AECE)** compõe-se dos seguintes Setores:

- I) Atendimento Fraternal (AECE-AF);
- II) Evangelho no Lar (AECE-ENL);
- III) Explicação do Evangelho à Luz da Doutrina Espírita (AECE-EE);
- IV) Irradiação (AECE-IRR);
- V) Passes, Passes no Lar e Água Fluidificada (AECE-PASSE);
- VI) Recepção (AECE-REC).

Art.21. Ao **Departamento de Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AECE)** compete atender, adequadamente, as pessoas que buscam e frequentam o CEIC visando obter esclarecimento, orientação, ajuda e assistência espiritual e moral.

Art.22. O **Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita (APSE)** compõe-se dos seguintes Setores:

- I) Clube de Mães (APSE-CM);
- II) Grupo de Gestantes e Nutrizes (APSE-GGN);
- III) Bazar de Artesanatos (APSE-BDA).

Art.23. Ao **Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita (APSE)** compete a prática da caridade na abrangência definida pelo Espiritismo às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, moral e espiritual.

Art.24. O **Departamento de Comunicação Social Espírita (CSE)** compõe-se dos seguintes Setores:

- I) Coordenação de Palestras Públicas (CSE-CPP);
- II) Divulgações (CSE-DIV);
- III) Livraria e Biblioteca (CSE-LB).

Art.25. Ao **Departamento de Comunicação Social Espírita (CSE)** compete:

- a) realizar o trabalho de divulgação da Doutrina Espírita por meio de todos os veículos de comunicação social, compatíveis com os princípios ético-morais espíritas, tais como: palestras públicas, conferências, livros e demais mídias;

- b) ter sob sua responsabilidade o acervo de obras de cunho doutrinário previamente aprovadas pela Federação Espírita do Paraná;
- c) organizar e manter os arquivos pertinentes à preservação da memória do CEIC.

Art.26. O **Departamento Administrativo Financeiro (DAF)** compõe-se dos seguintes Setores:

- I) Secretaria (DAF-SECR);
- II) Tesouraria (DAF-TSR);
- III) Patrimônio e Sede (DAF-PS).

Art.27. Ao **Departamento Administrativo Financeiro (DAF)** compete:

- a) gestão das licenças, alvarás e outras providências necessárias ao funcionamento do CEIC;
- b) organização e arquivo da documentação relacionada aos trabalhadores voluntários;
- c) gestão de pessoal dos eventuais empregados do CEIC;
- d) lavrar, em registro próprio devidamente arquivado, o termo de posse dos membros da Diretoria Executiva;
- e) redigir e manter arquivo das atas das reuniões da Diretoria Executiva e coletar as assinaturas dos participantes;
- f) ter sob sua responsabilidade os bens recebidos em doação ou adquiridos pelo CEIC, respeitando-se as diretrizes do Capítulo VI deste estatuto;
- g) proceder manutenção e melhoria dos bens móveis e imóveis, bem como promover ações educativas, mantendo asseadas e em condições de uso as dependências do CEIC.

Art.28. Ao **Setor de Tesouraria (DAF-TSR)** compete:

- a) assinar e autorizar, com o Presidente, todos os documentos que expressem valor, bem como movimentações financeiras físicas ou digitais, por meio de seu representante devidamente nomeado para essa atribuição;
- b) fazer a gestão de todas as contas a pagar e a receber do CEIC;
- c) providenciar e analisar os balanços e balancetes, para constarem dos relatórios submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como aos órgãos fiscais e previdenciários;
- d) organizar em arquivo toda a movimentação financeira do CEIC, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva;
- e) elaborar e submeter à Presidência da Diretoria Executiva divulgação periódica com resumo das movimentações financeiras do CEIC.

Art.29. O **Departamento de Infância e Juventude (DIJ)** compõe-se dos seguintes Setores:

- I) Infância;
- II) Juventude.

Art.30. Ao **Departamento de Infância e Juventude (DIJ)** compete o ensino doutrinário à infância e à juventude, consoante as faixas etárias.

Art.31. Ao **Departamento de Estudos da Doutrina Espírita (EDE)** compete a organização do estudo metódico, contínuo e sério da Doutrina Espírita, com programação baseada nas obras da Codificação e subsidiárias, de cunho reconhecidamente doutrinário, possibilitando um conhecimento abrangente do Espiritismo em todos os seus aspectos.

Art.32. Ao **Departamento de Mediunidade (MED)** compete:

- a) orientação aos grupos mediúnicos e demais práticas relacionadas à área de mediunidade no CEIC;
- b) gestão de arquivo das mensagens mediúnicas recebidas no CEIC que foram divulgadas após devida aprovação pelo Departamento Doutrinário.

Art.33. O **Departamento de Unificação e Expansão (DUE)** coordena os seguintes Setores:

- I) Coral (DUE-COR);
- II) Encontro de Trabalhadores (DUE-ET);
- III) Eventos (DUE-EV).

Art.34. Ao **Departamento de Unificação e Expansão (DUE)** compete:

- a) fortalecer, facilitar e aprimorar as atividades doutrinárias, confraternativas, artísticas e beneficentes, promovendo a união e integração entre os diversos Departamentos do CEIC, dando suporte aos responsáveis pela organização de cada um dos eventos;
- b) coordenar a participação do CEIC no movimento espírita organizado (URE - União Regional Espírita, FEP - Federação Espírita do Paraná, FEB - Federação Espírita Brasileira, CEI - Conselho Espírita Internacional).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.35. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, compete examinar as contas e emitir parecer por escrito para apreciação do Conselho Deliberativo preferencialmente na primeira reunião ordinária deste ou no mais tardar até a segunda reunião ordinária do ano.

Parágrafo único - A responsabilidade do Conselheiro Fiscal se estende até que os movimentos financeiros referentes ao período de seu mandato estejam devidamente encerrados e apreciados.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS E ASSOCIADOS

Art.36. Pode se tornar trabalhador voluntário do CEIC aquele que frequente há mais de seis meses o estudo da Casa e tenha o seu nome aprovado pelo Departamento Doutrinário.

§ 1º - O trabalhador voluntário assinará termo de adesão ao serviço voluntário, nos termos da lei em vigor;

§ 2º - Somente o trabalhador voluntário que seja associado pode ser indicado para exercer cargos eletivos previstos neste Estatuto ou em qualquer outro dispositivo regulamentar que venha a ser instituído.

Art.37. O associado do CEIC é a pessoa que contribui financeiramente, após ter sua proposta escrita aprovada pela Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A exclusão de associado ou trabalhador voluntário pode ser decidida pelo Conselho Deliberativo, após sugestão do Departamento Doutrinário ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo, por atitude incompatível com as diretrizes da Doutrina Espírita, podendo ser antecedida de advertência, oral ou escrita, ou de suspensão.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.38. As eleições processam-se sob a forma de votação secreta, em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Somente podem votar e serem votados nas eleições os membros do Conselho Deliberativo que estiverem em dia com suas mensalidades;

§ 2º - Para os cargos de Presidente e Vices da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo é permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo;

§ 3º - Em caso de empate, é feita nova votação, recaindo apenas sobre os candidatos que empataram. Persistindo o empate é considerado eleito aquele com maior antiguidade no conselho considerada a data da sua mais recente eleição, salvo para os cargos do Conselho Fiscal, quando prevalecerá o voto do presidente do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Para a eleição aos cargos de Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, Presidente e Vices da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, é necessária a presença de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, aptos a votar, de acordo com o parágrafo primeiro, que decidirão por maioria simples de votos;

§ 5º - Uma mesma pessoa não pode exercer cargos como Presidente e Vice do Conselho Deliberativo simultaneamente como Presidente e Vices da Diretoria Executiva. De mesmo modo, como membro do Conselho Fiscal e membro do Conselho Deliberativo;

§ 6º - Se o cargo de Presidente ou Vice-Presidentes dos órgãos de administração vagar antes da metade do mandato, faz-se nova eleição para preenchimento do cargo para o restante do tempo.

§ 7º - Se houver decorrido mais da metade do mandato, o 1º Vice-Presidente assume a Presidência, assim como o 2º Vice-Presidente assume 1ª Vice-Presidência e o 3º Vice-Presidente assume 2ª Vice-Presidência e o Conselho Deliberativo providência a eleição para o cargo de 3º Vice-Presidente.

Art.39. As eleições para Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, Presidente e Vices Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e a parte renovável do Conselho Deliberativo, processam-se a cada dois anos em reunião ordinária a se realizar até o dia 15 de novembro.

§ 1º - Os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, Presidente e Vices da Diretoria Executiva, devem registrar as suas chapas perante a Presidência do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições, que as divulgará em até 10 (dez) dias antes das mesmas;

§ 2º - As indicações aos cargos de membro do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo devem ser feitas ao presidente do Conselho Deliberativo por qualquer um dos seus membros em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições;

§ 3º - A parte renovável do Conselho Deliberativo é eleita através de votação secreta dos membros permanentes. Os demais candidatos são eleitos por todos os membros do Conselho, presentes à reunião;

§ 4º - As eleições se processam na seguinte ordem:

- I) Presidente e Vice do Conselho Deliberativo;
- II) Presidente e Vices da Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Parte renovável do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é feita perante o Conselho Deliberativo reunido, no mesmo dia em que se processam as eleições, ao final da reunião;

§ 6º - A posse do Presidente e Vices da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal acontece no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

§ 7º - Os membros eleitos da parte renovável tomam posse em data fixada pelo Conselho Deliberativo;

§ 8º - Se ocorrer vaga no quadro de Conselheiros Permanentes, esta é automaticamente preenchida pelo membro mais antigo da parte renovável ou, na hipótese de haver mais de um de igual antiguidade no cargo, a vaga é preenchida por votação secreta dos Conselheiros Permanentes;

§ 9º - Se surgir vaga no Conselho Fiscal ou na parte renovável do Conselho Deliberativo, esta é preenchida por candidatos indicados e votados pelos membros do Conselho Deliberativo, em votação secreta (conforme disposto no capítulo IV). A posse ocorre em data fixada pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art.40. Somente pode ser eleito para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e cargos eletivos da Diretoria Executiva, aqueles que atenderem aos seguintes critérios:

- I) ser trabalhador voluntário do CEIC, com pelo menos dois anos nessa condição;

II) ser associado do CEIC, há pelo menos dois anos e estar com as contribuições financeiras em dia. Exceção ao candidato com menos de 30 anos, desde que se associe e passe a contribuir regularmente após a eleição;

III) possuir reconhecida atuação no CEIC, conhecimento doutrinário e ilibada conduta moral.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Presidente, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Diretoria Executiva devem ser obrigatoriamente membros do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Terceiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva deve ser preferencialmente membro do Conselho Deliberativo. Não sendo membro do Conselho Deliberativo, pode participar das reuniões do Conselho, com direito a voz. E, com direito a voto, somente quando em substituição ao Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - Para os candidatos à vaga de mesmo órgão de administração (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou cargo eletivo da Diretoria Executiva) há um limite de no máximo duas pessoas da mesma família, nesse contexto considerados: cônjuge ou parente em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau (pais, sogros, avós, filhos, netos, irmãos e cunhados, genros ou noras, padrastos, madrastas, enteados);

§ 4º - Para os candidatos à vaga de membro do Conselho Fiscal deve ser considerado que um deles seja preferencialmente contabilista.

SEÇÃO II

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.41. Importa em perda de mandato eletivo ou de representação, decidida pelo Conselho Deliberativo, o membro que:

I) não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito;

II) deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, consecutivas ou não, salvo justificativa por escrito; ou a três reuniões ordinárias, ainda que de forma justificada, no ano civil;

III) passar a ter conduta incompatível, nos termos do Art.7º, alínea “e”, deste Estatuto.

§ 1º - Extingue-se o mandato: I) pela expiração do seu prazo; II) pela renúncia escrita ou oral, esta última em reunião do Conselho Deliberativo; III) pela desencarnação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.42. Os bens móveis do CEIC são inalienáveis, salvo caso excepcional, por evidente necessidade e conveniência, a juízo da Diretoria Executiva.

Art.43. Em caso de dissolução do CEIC, que só pode ocorrer por decisão unânime dos membros do Conselho Deliberativo, o seu patrimônio será incorporado ao da Federação Espírita do Paraná, que lhe dará o destino que achar conveniente.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art.44. É vedada a distribuição de resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a quaisquer pessoas ou instituições, a qualquer tempo.

Art.45. Para obtenção de recursos financeiros, o CEIC não pode patrocinar ou beneficiar-se de arrecadações provindas de meios que não sejam respaldados nos princípios da Doutrina Espírita.

Art.46. O CEIC deve aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ

Art.47. O CEIC deve buscar efetiva participação nas atividades de unificação dirigidas ou coordenadas pela Federação Espírita do Paraná e pela União Regional Espírita de sua região.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48. O presente Estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalteráveis, em qualquer caso, a natureza espírita da instituição e sua destinação patrimonial (Art.2º e Art.43).

Art.49. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

(Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 05 de setembro de 2019).